



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

### **Contrato de Aquisição de Equipamento Administrativo e Mobiliário para o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira**

Entre:

Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, adiante designado por Conservatório, NIPC 671 001 280, com sede à Avenida Luís de Camões, n.º 1, 9004-517 Funchal (adiante designado Conservatório), neste ato representado pelo seu Presidente Carlos Alberto Meneses Gonçalves,

Primeiro Outorgante

E

Nautilus, S.A. NIPC 503 653 179, com sede à na Rua Nossa Senhora da Livração, 1250-1300, Foz do Sousa, Gondomar neste ato representado por Vítor Manuel Alves Barbosa (Engº) na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato.

Segundo Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, na sequência do Procedimento Ajuste Direto n.º ADG/2/2024-PPC: aquisição de equipamento administrativo e mobiliário para o Conservatório, de harmonia com a deliberação de adjudicação do Conselho Administrativo do Conservatório, de 15/05/2024, que igualmente aprovou a minuta do contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA 1.ª**

###### **Objeto**

O presente contrato que tem por objeto a Aquisição de Equipamento Administrativo e Mobiliário, por parte do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, doravante designado Conservatório, nos termos especificados no **Anexo I** ao presente contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

Fazem parte integrante do **contrato** os elementos constantes do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

**Prazo do Contrato**

O prazo da execução do contrato é de 90 dias.

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Fornecimento e montagem dos equipamentos identificados na proposta, nos prazos definidos na **cláusula 6.<sup>a</sup>** e nos termos especificados no **Anexo I** ao presente contrato, ou indicações do Conservatório nos casos omissos.
2. Garantia dos equipamentos fornecidos nos termos da **cláusula 9.<sup>a</sup>**.
3. O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte e montagem de todos os equipamentos a fornecer, no local onde serão utilizados, de acordo com o definido na **cláusula 10.<sup>a</sup>**.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

**Forma de prestação do serviço**

1. O Conservatório acompanhará os trabalhos desenvolvidos no âmbito da instalação dos equipamentos bem como durante o prazo de garantia.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

**Prazo de entrega do objeto do contrato**

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues ou instalados no Conservatório em horário compatível com o funcionamento e a acordar previamente com o Conservatório, **no prazo**



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

**identificado na proposta**, o qual não poderá ser superior a 90 dias a contar da data de entrada em vigor do contrato, nos termos da **cláusula 24.ª** do presente Contrato.

### CLÁUSULA 7.ª

#### **Aceitação**

1. O adjudicatário deve realizar testes de aceitação, garantindo a conformidade com as condições definidas no **Anexo I** ao presente Contrato.
2. A aceitação do fornecimento dos equipamentos é realizada pela entidade adjudicante após o envio de correio eletrónico, o que deve suceder no prazo de 7 (sete) dias após a data de finalização dos trabalhos.
3. O adjudicatário deve, de igual modo e no prazo de 7 (sete) dias após a data de finalização dos trabalhos, comunicar, através do envio de correio eletrónico à entidade adjudicante isso mesmo.
4. Para efeitos de aceitação do fornecimento o adjudicatário fica obrigado a cumprir um conjunto de condições cuja configuração deve ser aferida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, e onde constam uma verificação de todo o equipamento definido.
5. Para efeitos do disposto na **cláusula 6.ª**, e também da aplicação de eventuais penalidades, os trabalhos de fornecimento da responsabilidade do adjudicatário consideram-se concluídos 7 (sete) dias após a aceitação pela entidade adjudicante ou, nos casos previstos no **n.º 8** da presente cláusula, após declaração de aceitação emitida pela mesma.
6. Em caso de divergência entre o Conservatório e o adjudicatário quanto ao cumprimento das condições de aceitação do fornecimento, a entidade adjudicante, através de alguém habilitado para o efeito, procede a visita ao local para verificação do equipamento, podendo determinar a realização de novos testes nos termos da presente cláusula.
7. A verificação local do equipamento referida no número anterior deve ser acompanhada pelo representante do adjudicatário.
8. Em caso de não comunicação de aceitação pela entidade adjudicante no prazo referido no n.º 1 e desde que o adjudicatário cumpra as disposições indicadas no n.º 2, cabe aos representantes da entidade adjudicante tomar as diligências necessárias para verificação da aceitação, aplicando-se com as necessárias adaptações, e se necessário for, o disposto no n.º 5.
9. Durante o período referido no número anterior, não são aplicadas as penalidades, por incumprimento de prazo de fornecimento e instalação ao adjudicatário, previstas na



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

cláusula 18.ª, apenas no que diz respeito aos equipamentos que se encontram nesta situação.

### CLÁUSULA 8.ª

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do Contrato**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
4. O fornecedor é responsável perante o Conservatório por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam à data em que os bens lhe são entregues.

### CLÁUSULA 9.ª

#### **Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de três anos (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega (assinatura do auto de receção), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão de obra.
3. O Conservatório deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Conservatório e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

#### **Características técnicas e funcionais**

1 – Relativamente ao equipamento administrativo e mobiliário a fornecer, deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

2 – O equipamento fornecido deverá apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção.

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Características gerais**

1 – O equipamento administrativo e mobiliário que se destina ao apetrechamento da Biblioteca do Conservatório devem obedecer às seguintes condições:

- Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada na cláusula seguinte;
- Apresentar características dimensionais compatíveis com as faixas etárias a que se destinam, respeitando as principais dimensões identificadas na cláusula seguinte;
- Apresentar características ergonómicas que permitam as melhores condições de conforto e segurança e o melhor rendimento das atividades a que se destinam;
- Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis;



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- Apresentar resistência compatível com uma utilização intensiva nas condições usuais, no Conservatório;
- Apresentar soluções integradas numa linha coerente de conceção;
- As diferentes peças de mobiliário, em especial quando se destinam a formar conjunto, têm de obedecer a um sistema conjugado de formas, conceção estrutural e seleção de materiais;
- A conceção da estrutura tem de permitir soluções tão leves quanto possível e com adequada economia de execução, sem prejuízo da necessária resistência mecânica e estabilidade;
- Apresentar soluções sem elementos agressivos ou quaisquer outros que possam interferir com a posição normal dos utentes;
- Apresentar soluções que permitam reduzir ao mínimo os trabalhos de limpeza, conservação e reparação.

#### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

##### **Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos equipamentos**

O fornecedor e/ou prestador de serviços obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos por lei para os equipamentos a fornecer no âmbito do presente procedimento.

#### SECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

#### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conservatório, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DO CONSERVATÓRIO

### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

#### **Desenvolvimento dos trabalhos**

O Conservatório obriga-se a disponibilizar toda a informação necessária para o cumprimento dos serviços contratados, nomeadamente, disponibilizar as regras de configuração e parametrização dos equipamentos do procedimento.

### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

#### **Preço base**

1. O preço base do presente contrato é estabelecido em **9.756,05 € (nove mil, setecentos e cinquenta e seis euros e cinco cêntimos)**, acrescendo o IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento, dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Conservatório deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conservatório, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

**Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Conservatório, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, da atribuição do n.º de compromisso e a data de aceitação da implementação de acordo com a cláusula 7.<sup>a</sup>.
2. Em caso de discordância por parte do Conservatório quanto à conformidade do fornecimento e serviços prestados com as condições do contrato e/ou ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Conservatório, a fim de serem pagas através de cheque ou de transferência bancária.
4. Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do n.º de compromisso. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

**CAPÍTULO III**

**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o Conservatório pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com a proposta e de acordo com as características mínimas exigidas por este CE, poderá aplicar uma penalização de 1% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso além dos prazos fixados neste CE e até que o adjudicatário demonstre ao departamento técnico do Conservatório que efetivou a cabal e a conforme entrega e operacionalização dos bens e que cumpriu as demais obrigações contratuais associadas ao presente fornecimento;



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

- b) Pelo incumprimento da obrigação de Garantia nos termos definidos no clausulado deste CE, poderá aplicar uma penalização de 1% do VGC por cada dia de atraso em relação aos tempos máximos de resposta indicados na **cláusula 11ª** e até que o adjudicatário demonstre ao departamento técnico do Conservatório que efetivou a cabal resolução do problema detetado;
  - c) A aplicação das penalizações referidas nas alíneas anteriores, suspende-se a partir da data da comunicação formal do adjudicatário de que o incumprimento já não se verifica e termina após a constatação pelo departamento técnico do Conservatório de que realmente o incumprimento já não se verifica;
  - d) Durante o período de averiguação da entidade adjudicante referido na alínea anterior não há lugar a aplicação de penalização, contudo, constatando-se que o incumprimento afinal se mantém, a partir do dia que se iniciou o período de averiguação, o valor diário da penalização será em triplicado (3%/dia) e até que o adjudicatário demonstre, novamente, ao departamento técnico do Conservatório que efetivou a cabal resolução do problema detetado;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Conservatório pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.
  3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Conservatório tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
  4. O Conservatório pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula ou executar a caução.
  5. O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente cláusula não excederá o valor correspondente a 20% do valor global do contrato.
  6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Conservatório exija uma indemnização pelo dano excedente.

### CLÁUSULA 19.ª

#### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de alguma delas violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário nos termos legais.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

**CAPÍTULO IV**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

**Recomendações**

Poderá em qualquer altura, o Conservatório dirigir recomendações ao adjudicatário, sempre que o considere conveniente à boa prossecução dos trabalhos ou serviços.

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>

**Notificações e Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos definidos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, exceto quando indicado em contrário.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

### CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>

#### **Produção de Efeitos**

O contrato produz efeitos a partir da comunicação pela entidade adjudicante ao adjudicatário de que já foram cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>

#### **Gestor do Contrato**

O Gestor do presente contrato, designado por deliberação do Conselho Administrativo de 15/05/2024, é a Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Carla Patrícia Gomes de Freitas Vieira.

### CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>

#### **Documentos de habilitação**

O Segundo Outorgante apresentou em 12/06/2024 os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS DO OBJETO DO CONTRATO

#### Quantidade e descrição do equipamento administrativo e mobiliário

O equipamento administrativo e mobiliário que se destina ao apetrechamento da Biblioteca do Conservatório – escola Profissional das Artes da Madeira deve obedecer às seguintes condições:

Qt.	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
11	Estante Simples	Estante simples, estrutura em aglomerado de madeira com 25 mm de espessura revestido a melanina (cor a definir) com prateleiras em chapa. Dimensões: Comp.800xProf.350xAlt.2500+1000mm
1	Conjunto de varão e escada vão maior	Varão de aço com 25 mm de diâmetro
1	Conjunto de varão e escada vão menor	Varão de aço com 25 mm de diâmetro
2	Estante Simples	Estante simples, estrutura em aglomerado de madeira com 25 mm de espessura revestido a melanina (cor a definir) com. Dimensões: Comp.800xProf.350xAlt.2500
1	Banco para vão de janela	Construído em aglomerado de madeira de 19mm de espessura com revestimento em melanina (cor a definir), 4 divisões Dimensões: 1110x350x450mm
2	Banco para vão de janela	Construído em aglomerado de madeira de 19mm de espessura com revestimento em melanina (cor a definir), 4 divisões Dimensões: 1270x350x450mm
3	Bloco 3 gavetas	Estrutura metálica com 4 rodízios 50 mm, com tampo em melanina com orlas em PVC. Conjunto de 3 gavetas. Dimensões: 430x530x570 mm
2	Estante com 4 divisórias	Armário em melamina 19 mm com orlas em PVC. 4 niveladores de apoio ao solo e 4 divisórias Dimensões: 350x435x815 mm